



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincon
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 014 /03, DE 17 DE MARÇO DE 2003

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município”.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
NOS TERMOS DO ARTIGO 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Art. Único – Acrescente-se ao Art. 88 da Lei Orgânica Municipal o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 88- omissis.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.

§ 3º - omissis.

§ 4º - O Ato Legislativo será publicado contendo, após o número e a data, o nome do autor da proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 17 DE MARÇO DE 2003.


Vereador VALDIR RIBEIRO.
Presidente.


Vereador JÚLIO AUTO PEÇAS.
Vice-Presidente


Vereador ERLEY DA SILVA.
1º Secretário.


Vereador KLEBER RIBEIRO.
2º Secretário.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 17 DE MARÇO DE 2003.


Vereador ERLEY DA SILVA.
1º Secretário.

Glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418